



## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao que estabelece o artigo 3º a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, elaboramos o presente termo de referência para configurar as informações fundamentais na possível aquisição de gêneros alimentícios dos programas de alimentação escolar: Ensino Fundamental, Creche, Pré Escolar, EJA, Ensino Médio, Indígena, Mais Educação Ensino Fundamental e Mais Educação Indígena, da Rede Pública Educacional deste Município de São Félix do Xingu - PA, para atender o período letivo 2015, conforme detalhamento neste instrumento e planilha anexa.

### 2. JUSTIFICATIVA

A execução do presente certame tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o início de mais um ano letivo é nosso dever cuidar para que nossos alunos não fiquem sem a merenda, pois sabemos que muitos desses alunos dependem muito dessa alimentação para que possam ter um bom desenvolvimento na sala de aula. Dessa forma, necessitamos ofertar ao ensino público uma merenda escolar com qualidade e com grande poder nutricional, assim se faz necessária à presente contratação que visa a adquirir produtos de primeira qualidade e com o menor preço possível.

### 3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias. A Secretaria de Educação poderá exigir amostras dos produtos licitados, desde que avise aos licitantes que deverão apresentar as amostras solicitadas sob pena de desclassificação do certame.

### 4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e quantidade dos produtos licitados).

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato e se estenderá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo na eventualidade prevista no Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante dotação orçamentária.



## 6. PENALIDADES APLICÁVEIS

A empresa vencedora do certame que deixar de entregar o produto exigido, apresentar o produto de baixa qualidade, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Secretaria Executiva de Educação de São Félix do Xingu – PA, notificará a empresa dentro dos termos legais da LEI 8.666/93, para se manifestar ou ficará impedido de executar o contrato e das demais cominações legais, garantido o direito da ampla defesa.

## 7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) Produtos perecíveis: entrega em parcelas, de acordo com cronograma estabelecido pelo setor responsável do Órgão Municipal de Educação;
- b) Produtos não perecíveis: entrega parcelada na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Constantino Viana nº 533, Bairro Triunfo, São Félix do Xingu-PA.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o prazo garantido por lei e estipulado em contrato, a contratada deverá comunicar e justificar no prazo de 01 (um) dia útil, e providenciar as correções necessárias de entrega, sem prejuízo ao fornecimento da merenda escolar.

## 8. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conta corrente do fornecedor após apresentação das notas fiscais, juntamente com todas as requisições emitidas. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Executiva de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

## 9. PLANILHA DESCRITIVA / ESTIMADA DE CUSTOS

O preço referencial que será usado na licitação para aquisição dos Gêneros alimentícios será igual, abaixo ou próximo ao preço de referência praticado no mercado conforme levantamento de preços em planilha anexa, considerando a qualidade do produto.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação, vigente para o exercício de 2015, estando livres e não comprometidos nas seguintes classificações:

**Unidade Orçamentária: 12.306.0003.2.212** – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;  
FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Unidade Orçamentária: 12.306.0003.2.213**





Alimentação Escolar - Creche; FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Unidade Orçamentária: 12.306.0003.2.214** – Alimentação Escolar - Pré escolar; FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Unidade Orçamentária: 12.306.0003.2.215** – Alimentação Escolar - EJA; FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Unidade Orçamentária: 12.306.0003.2.216** – Alimentação Escolar - Ensino Médio; FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Unidade Orçamentária: 12.306.0003.2.217** – Alimentação Escolar - Indígena; FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Unidade Orçamentária: 12.306.0003.2.218** – Alimentação Escolar Mais Educação - Ensino Fundamental; FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Unidade Orçamentária: 12.306.0003.2.219** – Alimentação Escolar Mais Educação - Indígena; FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei 10.520/02 e legislações pertinentes.

São Félix do Xingu – PA, 09 de Janeiro de 2015.

  
Darci de França Rodrigues  
Secretária de Educação  
CPF 179.461.582-20  
Decreto: 03/2013